Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 7952/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/317/2019
PROTOCOLO	: 1952629
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO E/OU	: AGENOR MATTIELLO
INTERESSADO (A)	LUCIANA SOARES ALVES
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. JERSON DOMINGOS

Vistos, etc...

Trata o presente processo do registro da concessão de Aposentadoria por Invalidez, a servidora **LUCIANA SOARES ALVES,** outorgada pela Prefeitura Municipal de Campo Grande-MS, através do Decreto "PE" nº 2612, de 04/10/2018, publicado no "Diogrande" nº 5371 de 05 de outubro de 2018, concedendo-lhe, na inatividade, proventos proporcionais.

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária, procedeu ao exame dos documentos que instruíram a concessão da presente Aposentadoria e, através da Análise ANA - DFAPP - 7070/2020 (peça 14), manifestou-se pelo seu **registro.**

Depois foi a vez do Ministério Público de Contas, por meio do Parecer PAR - 2ª PRC - 8472/2020 (peça 15), concluindo, ***Em face do exposto, este Ministério Público de Contas, acompanhando o entendimento técnico supra e com fulcro no inciso I, artigo 18 c/c o inciso II, artigo 34, ambos da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, pronuncia-se pelo registro do ato de pessoal em apreço.***

É o relatório.

De uma análise detida do processo em epígrafe, é possível vislumbrar que os atos praticados quanto à Aposentadoria por Invalidez, encontram-se de acordo com a legislação em vigor a época e com o estabelecido no Anexo V, 2.1.1, da Resolução nº 54/2016*.*

Por fim, verifica-se a **intempestividade** na remessa eletrônica dos documentos componentes dos autos, efetivada em **17/12/2018,** sendo que a publicação do ato concessório se deu em **05/10/2018,** contrariando, assim, o disposto no item 2.1.1, A, da Resolução TC/MS nº 54/2016.

Pelo exposto, subsidiado pela Análise Técnica e acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

1 - Pelo registro da concessão de Aposentadoria por Invalidez, a servidora LUCIANA SOARES ALVES, nos termos do inciso III, do artigo 21, da Lei Complementar n° 160/2012, c.c. os artigos 10 e 11, ambos do Regimento Interno do

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

2 - Pela aplicação de multa ao responsável pelo órgão, Sr. **AGENOR MATTIELLO**, Secretário de Gestão à época, CPF nº 232.687.000-04, no valor de 26 (vinte e seis) **UFERMS,** com fulcro nos artigos 44, I, e 46, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, e artigo 1º do Provimento TC/MS nº 02, de 04 de julho de 2014, em razão da remessa intempestiva dos documentos atinentes ao presente processo a esta Corte de Contas;

3 - Pela concessão do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o recolhimento da imposição ao **FUNTC/MS,** termos do artigo 203 XII, do Regimento Interno, c.c. o artigo 83 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, comprovando-se nos autos sob pena de cobrança executiva de que trata o artigo 78 da Lei Complementar Estadual acima citada;

4 - Pela intimação do resultado do julgamento ao interessado em conformidade com o artigo 50 da Lei complementar Estadual nº 160/2012, c.c. o artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Remetam-se os presentes autos a Gerência de Controle Institucional para as providências estabelecidas no artigo 70, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Campo Grande/MS, 28 de agosto de 2020.

Cons. Jerson Domingos
Relator

dm